

**Processo nº 1787/2017**

---

**RESUMO:**

Entre o reclamante e a reclamada foi celebrado um contrato para prestação do serviço de TV, Internet, telefone fixo e telemóvel (---), com mensalidade de €63,70. O reclamante constatou que as facturas apresentavam um valor superior ao contratado e reclamou.

Reanalizada a situação a reclamada veio informar que "optou por diferir o pedido em conformidade com a pretensão do requerente".

Resolvido o conflito que deu origem à presente reclamação, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços postais e comunicações electrónicas

**Tipo de problema:** Alteração de preço ou tarifa

**Direito aplicável:** Regime legal serviços públicos essenciais

**Pedido do Consumidor:** Reposição do valor da mensalidade contratada, durante o período de fidelização de 24 meses.

---

**Sentença nº 95/2017**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando que o Julgamento foi marcado para hoje, dia 17/05/2017, foram as partes convocadas, tendo a reclamada (---) enviado ao Tribunal um e-mail no qual informa que "optou por diferir o pedido em conformidade com a pretensão do requerente", pelo que requer o encerramento do processo.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face do exposto e tendo em consideração que a reclamada satisfaz o conflito do reclamante, declara-se resolvido o conflito que deu origem à presente reclamação e em consequência julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)